



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Ata da 5ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 7-6-2023.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores **SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**, **ELEONORA DE SOUZA SAUNIER**, **LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Vice-Presidente; **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**, **RUTH BARBOSA SAMPAIO**, **MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES** que, embora de férias, participou de forma telepresencial do julgamento do processo judicial de sua relatoria e do processo administrativo MA-614/2021; **JOSÉ DANTAS DE GÓES**, **MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**, **JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, Corregedora-Regional; **ALBERTO BEZERRA DE MELO**; a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª **ALZIRA MELO COSTA**, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, e a Drª. **LUÍZA BARRETO BRAGA FIDALGO**, Procuradora do Trabalho, que participou telepresencialmente apenas no julgamento dos processos de Embargos de Declaração na MA-614/2021 e na Reclamação Disciplinar RD-0000109-91.2022.2.00.0511. Ausentes as Desembargadoras FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, por estar em processo de aposentação; e DAVID ALVES DE MELO JUNIOR, por motivo de deslocamento à cidade de Brasília, para participação no COLEOUV. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 5ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade híbrida. Em seguida, concedeu a palavra ao Tenente Coronel Ailton Luiz dos Santos (QOPM) para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 23). O Desembargador Lairto solicitou a todos que intercedessem, em suas orações diárias, pela saúde do Dr. Lúcio, esposo da Drª. Rita, posto que, de madrugada, soube que ele foi removido para São Paulo para tratamento devido a um problema muito grave de saúde, tendo o Desembargador Presidente agradecido ao Desembargador Lairto pela sua sensibilidade. Após, o Desembargador Audaliphal submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 2/2023, da sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 17-5-2023**, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde o dia 5-6-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a Presidência ao Desembargador Lairto, por estar impedido, para julgar o **processo da pauta judiciária (PJe): Processo Ag DCG 0000358.02.2021.5.11.0000**. Após, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência para o Desembargador Audaliphal, para julgar o próximo processo da pauta judicial: **Processo AgIntCiv 0000399-32.2022.5.11.0000**. O **Processo AgIntCiv 0000147-92.2023.5.11.0000 (remanescente)** foi julgado em momento posterior, com a entrada, de forma telepresencial, da Relatora Maria de Fátima Neves Lopes. Os demais processos judiciais da pauta, quais sejam o **Processo AgIntCiv 0000145-25.2023.5.11.0000** e o **Processo AgIntCiv 0000684-88.2023.5.11.0000 (remanescente)** foram **adiados** em razão da falta de quorum regimental. Em seguida, a Juíza Eulaide pediu para se retirar da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

sessão, justificando que foi convocada apenas para julgar os processos de sua relatoria, o que foi deferido pelo Desembargador Presidente, tendo pedido apenas que a mesma aguardasse a proposta que ia apresentar ao Pleno. Antes do início do julgamento dos processos da pauta administrativa, o Desembargador Presidente, então, apresentou ao Pleno uma proposta para tornar os processos sigilosos “ostensivos”. Informou que consultou outros Regionais, por meio de uma enquete, e que todos procedem desta forma com os processos sigilosos, e que davam acesso amplo, geral e irrestrito aos mesmos, ou seja, de forma “ostensiva”. O Desembargador Presidente, em seguida, **pediu ao Desembargador Alberto que fizesse um estudo aprofundado para saber se realmente os processos que envolvem juiz, ou seja, processos disciplinares, precisam ser “sigilosos”, e se o Tribunal está agindo com legalidade, o que foi aceito pelo mesmo.** A Desembargadora Solange, em seguida, ponderou que esse assunto envolve uma questão ética, pois há riscos de pré-julgamentos; que o PAD é uma apuração, mas há aqueles em que há uma maior instrução, ficando muito exposto. O Desembargador Jorge complementou dizendo que, durante a instrução de um PAD, parte dos depoimentos e provas poderão ser colocadas perante um público que fará pré-julgamentos, caso o processo seja público, podendo gerar um constrangimento, inclusive, para quem for votar ao final do processo. Continuou a Desembargadora Solange a falar que entende que esse tipo de processo só interessa de forma interna, e que todos estão sujeitos a um PAD. O Desembargador José Dantas reforçou o argumento da Desembargadora Solange falando que o art. 40 da LOMAN diz que a atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo possível à dignidade e independência do magistrado. Assim, para resguardar a dignidade do magistrado, impõe-se o sigilo, não se aplicando uma punição ao mesmo de forma pública; que esta é uma imposição da LOMAN. A Desembargadora Ruth disse, em seguida, que o Tribunal tem observado a LOMAN, sendo tal regra observada rigorosamente pela Corregedoria. A Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que entende a preocupação demonstrada pelo Desembargador Presidente, porque está baseada na Resolução nº 75 do CNJ que, em seu art. 20, diz que o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias; que, de fato, alguns Tribunais adotam esse procedimento de julgamento em sessão pública; que lembra que a Desembargadora Ormy chegou a cogitar desta possibilidade em momento passado, mas o Tribunal nunca aplicou. O Desembargador Presidente disse que o Tribunal tem que seguir a legalidade e, na dúvida, se é público ou não, melhor fazer uma consulta. A Desembargadora Márcia manifestou-se dizendo que são duas fases que devem ser analisadas nessa questão do sigilo; que entende que a 1ª fase, a do recebimento do PAD, deve ser sigilosa, porque tem a possibilidade do PAD não ser aberto; que a 2ª fase do julgamento, com a publicação de uma decisão, o processo pode se tornar público; que sendo decidido, o processo se torna público. Assim, o Desembargador Audaliphall complementou dizendo que a fase investigatória deve ser sigilosa, mas entende que o PAD deve ser “ostensivo”. O Desembargador Jorge manifestou-se dizendo que a Resolução nº 75 do CNJ não se sobrepõe à LOMAN e menciona, em seu art. 20, §1º, que, em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada à presença das próprias partes e seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público; que, seguindo esse entendimento, a regra é que seja público, mas podem haver restrições para determinados atos, inclusive de julgamento; que entende que, para que seja preservada a dignidade do magistrado, a regra é o sigilo, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

exceção da publicação da pena. Após, o Desembargador Audaliphal apregou os processos da **pauta administrativa**, dando prioridade aos com pedido de preferência e sustentação oral. Tendo em vista a natureza sigilosa das matérias seguintes, solicitou a interrupção da transmissão da sessão para o Youtube, e a retirada da sala de todos que não tinham interesse no processo. Nesse momento, a Juíza Eulaide pediu para se retirar da sala, posto que não convocada para o julgamento dos demais processos da pauta, tendo o Desembargador Presidente agradecido a sua participação. Assim, foram julgados os **processos administrativos da pauta**, de natureza sigilosa, tendo o Desembargador Audaliphal transmitido a Presidência para o Desembargador Lairto, Vice-Presidente, por ser o Relator do processo seguinte: **Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021 (SIGILOSO)**. Embargante: Juiz do Trabalho A.M.D. Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO (OAB/AM A-258) (fls. 4514). Embargado: TRIBUNAL REGIONAL PLENO DO TRT DA 11ª Região. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Suspeições: Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e JOSÉ DANTAS DE GÓES. Impedimento: Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT (MPT). O Desembargador Relator submeteu ao Pleno a preliminar levantada pelo Embargante, referente ao pedido de efeito suspensivo aos Embargos Declaratórios, para que o juiz possa retornar às suas funções judicantes, tendo negado o referido pedido, com base no art. 1026, §1º do CPC; que, quanto ao mérito dos Embargos, aplicou a melhor jurisprudência do CNJ e do Supremo sobre o *quorum*, com a votação feita em separado, tendo conhecido os Embargos, mas negado provimento, sendo esse o seu voto. Em seguida, o Desembargador Lairto passou a colher os votos, pela ordem de antiguidade, tendo a Desembargadora Solange manifestado-se divergente, dando provimento aos Embargos, tendo dito que pode depois juntar as suas razões. Quanto à preliminar, a Desembargadora Solange manifestou-se também divergente, concedendo o efeito suspensivo aos Embargos, ao passo que as Desembargadoras Ormy, Ruth, Márcia e Joicilene acompanharam o Relator. O Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a questão da participação do Desembargador Alberto na votação dos Embargos, afirmando que ele não pode participar, porque o *quorum* estava qualificado. O Desembargador Jorge Alvaro, embora esteja suspeito no processo, manifestou sua discordância quanto ao impedimento do Desembargador Alberto, entendendo que a apreciação dos Embargos Declaratórios é outro julgamento; que houve um Acórdão anterior, em que o Desembargador Alberto não estava presente e, portanto, não votou, mas que hoje estava presente na sessão, na sua plenitude de Desembargador, podendo votar em qualquer processo, a não ser que ele declare o seu impedimento ou suspeição, o que não é a hipótese; que ninguém pode dizer se um Desembargador pode ou não votar, a não ser o próprio Desembargador; que, para que não se abra um precedente neste sentido, pediu vênias para se manifestar; que sua preocupação não se restringe apenas a este processo, mas aos demais que possam vir com a mesma celeuma. Quanto ao ponto levantado pelo Desembargador Jorge Álvaro, a Desembargadora Solange ponderou que os novos Embargos são decorrentes do julgamento anterior; que, desde os primeiros Embargos, está se questionando a quantidade de julgadores e, pelo voto do Relator, ele está se baseando justamente na quantidade de julgadores decorrente da vaga existente no Gabinete do Desembargador Alberto; que o *quorum* não pode ser mudado; que o mérito dos Embargos envolve exatamente os componentes do *quorum*. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que essa matéria já foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

enfrentada pelo Pleno há um tempo atrás e, de fato, quanto aos Embargos, não há qualquer impedimento para que o Desembargador Alberto participe do *quorum*, considerando que nestes se aprecia apenas contradição, omissão ou obscuridade. A Desembargadora Ormy disse que era melhor chamar para a votação a Desembargadora Maria de Fátima, tendo concordado com a parte do Gabinete que a Desembargadora Solange falou anteriormente. A Desembargadora Joicilene falou que, hoje, o lugar que o Desembargador Alberto ocupa foi excluído do cômputo para se chegar à maioria absoluta; que, na situação específica deste processo, entende que o Desembargador Alberto não pode compor o *quorum*; que as decisões desde o primeiro voto apresentado pelo Presidente já estabelecia que somente poderiam participar do julgamento aqueles julgadores, não podendo mais ser recomposto o *quorum*; que a forma para decidir essa questão foi fruto de uma ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade - exatamente para atender uma situação que é atípica, onde não se encontra a maioria absoluta para nenhuma das penas aplicadas. Em seguida, o Desembargador Alberto manifestou-se dizendo que veio para contribuir, mas entende o posicionamento do Desembargador Jorge Alvaro e os elementos trazidos pela Desembargadora Joicilene, no sentido de que a composição do *quorum* já foi fixado na última decisão; não deseja contrariar o que já foi decidido, apesar de não discordar do Desembargador Jorge Álvaro; que, nesse sentido, se curva diante de uma decisão anterior. A Desembargadora Márcia disse que a questão restringe-se apenas ao *quorum*, ou seja, do quantitativo da maioria absoluta que foi utilizada para o julgamento, cuja coerência deve ser mantida até o final, sob pena de se mudar o *quorum* neste momento; que, ao invés de serem 8, passaria a ser 9; que não se pode, nos Embargos, fazer esta alteração, sob pena de desequilibrar o julgamento principal. A Procuradora do MPT, Dr<sup>a</sup> Luíza, também se manifestou dizendo que se trata de Embargos Declaratórios de Embargos Declaratórios, onde houve a fixação como premissa de composição no julgamento o do *quorum*, e na esteira do que já foi levantado pela Desembargadora Joicilene, o melhor seria a entrada da outra Desembargadora para compor o *quorum*, sob pena de nulidade do processo em momento posterior. Em seguida, o Desembargador Lairto manifestou seu voto, no sentido de manter a sua posição de que o juiz não poderia ter sido afastado, pois o julgamento não foi concluído ainda, tendo a Desembargadora Joicilene dito que foi decidido pelo Pleno que o afastamento do magistrado deu-se a partir da publicação do Acórdão, que não depende do trânsito em julgado neste caso, pois os Embargos não suspendem a decisão principal; que, ao se tratar de uma decisão do Plenário, entende que esta é irrecurável, pois o Pleno é a última instância; que o magistrado pode apenas buscar uma revisão disciplinar. A Desembargadora Solange solicitou, então, que se ouvisse a gravação da sessão anterior, para verificar se os efeitos da decisão seriam “a partir do trânsito em julgado” ou “a partir da publicação do Acórdão, com efeito imediato”. A Desembargadora Márcia reforçou o que foi dito pela Desembargadora Joicilene ao dizer que o Pleno, quanto ao PAD, é a última instância; que, caso o juiz não se satisfizer com a decisão, ele pode buscar a revisão da pena, mas não mais aqui no Tribunal; que, por isso, é possível sim a aplicação imediata a partir da decisão do Pleno, que foi o que ocorreu; que se recorda quando o Desembargador Presidente disse que a aplicação seria imediata após a publicação do Acórdão; que os Embargos Declaratórios, quando protelatórios, não suspendem o prazo, tendo inúmeras decisões nesse sentido, sendo também este o caso. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que não aplica, em seus votos, multas em caso de Embargos, entendendo ser um direito da parte. O Desembargador Lairto, em seguida, votou pela aplicação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

do efeito suspensivo aos Embargos e, no mérito, acompanhou o Relator. A Desembargadora Márcia questionou até quando iria o efeito suspensivo, tendo o Desembargador Lairto respondido que seria até a publicação, apesar do espaço de tempo ser muito pequeno. Em seguida, a Desembargadora Maria de Fátima ingressou na sessão, de forma telepresencial, manifestando seu voto no sentido de acompanhar o Relator dos Embargos, tanto quanto à preliminar, quanto ao mérito. Quanto ao mérito, o Desembargador Lairto votou acompanhando o Relator, assim como os demais Desembargadores, sendo divergente apenas a Desembargadora Solange, que disse que ia apresentar suas razões por escrito. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios; por maioria, rejeitar a preliminar de efeito suspensivo ao embargos, com base no art. 1.026, §1º do CPC e, no mérito, negar-lhes provimento para manter inalterado o acórdão embargado, conforme a fundamentação. Votos divergentes da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que acolhia a preliminar e dava provimento aos embargos, e do Desembargador Lairto José Veloso, somente quanto à preliminar. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - LAIRTO JOSÉ VELOSO; Relator - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional. Procuradora do Trabalho: Exmª. Drª LUÍZA BARRETO BRAGA FIDALGO, Procuradora da PRT - 11ª Região. OBS: Ausente a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, por estar em processo de aposentação. O Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, embora presente na sessão, não participou do quorum de julgamento, uma vez que o Tribunal entendeu manter o mesmo quórum da sessão anterior. Suspeições: Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e JOSÉ DANTAS DE GÓES. Em seguida, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphal para a continuidade da sessão. A Desembargadora Maria de Fátima indagou se poderia retornar ao julgamento de um único **processo judicial (PJe)** em que era Relatora, tendo o Desembargador Presidente não se oposto, agradecendo o espírito público da Desembargadora Maria de Fátima por estar de férias e cooperando com o Tribunal do Trabalho, sendo uma honra tê-la como colega, motivo pelo qual apregou o **Processo AgIntCiv 0000147-92.2023.5.11.0000 (remanescente)**. Após, o Desembargador Presidente agradeceu a participação da Desembargadora Maria de Fátima que, neste momento, solicitou sua saída da sessão, também agradecendo a todos. Dando continuidade ao julgamento das demais matérias administrativas, o Desembargador Presidente apregou o processo da **pauta do PJeCor: Reclamação Disciplinar RD 0000109-91.2022.2.00.0511 (SIGILOSO)**. Requerente: Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Requerido: Juiz A.M.D. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional. Impedimentos: Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. Alzira Melo Costa. O Desembargador Presidente informou que teve dificuldade de entrar em contato com o magistrado, tendo sugerido adiar a presente matéria. A Desembargadora Joicilene informou que foi juntada ao processo a certidão da oficiala de justiça atestando que falou apenas pelo telefone com magistrado, não tendo sido o mesmo notificado pessoalmente por se encontrar viajando até o dia 15-6, bem como de que teve conhecimento de que o magistrado apresentou um atestado médico de 30 dias junto à Presidência, entende prudente que o julgamento seja adiado. O Desembargador José Dantas, neste momento, declarou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

sua **suspeição** para atuar no feito, considerando que tem participação de parente seu na emissão do alvará. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que a Reclamação Disciplinar já corre dentro sistema PJeCor, ponderando que as notificações devem ser feitas nos moldes do PJeCor, e não por Oficial de Justiça ou pelo ESAP; que o magistrado tem a obrigação de abrir o sistema como juiz, tal como acontece no PJe, e onde quer que ele esteja, não importando se na cidade ou em outro local; que, se ele não abrir o sistema no prazo de 10 dias, ele é considerado notificado, ainda mais pelo fato de que ele tem advogado representando-o, conforme disciplina a Lei nº 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 5º. A Desembargadora Joicilene, a título de mais um esclarecimento, disse que o atestado é do dia 15 de maio e, conforme exposto ela Desembargadora Ruth, essa é realmente a regra para as notificações, mas na Reclamação Disciplinar, o magistrado não tem advogado constituído; que, diante da informação de que o juiz está doente, entende prudente que, vencido o prazo do atestado médico, se deva fazer a notificação, considerando que uma pessoa doente, em tese, não acessaria o sistema e, por essa razão, entendeu razoável que essa intimação fosse feita por oficial de justiça logo após o término do prazo do atestado, que é dia 15-6; que, por não ter advogado, entende também prudente que seja adiado, sob pena de nulidade no futuro; que, em situações normais, a regra é que a notificação aconteça pelo sistema PJeCor. A Desembargadora Ruth acrescentou que a notificação via email poderá até ser feita, mas tendo apenas um cunho meramente informativo, complementar, para garantia; que o padrão agora utilizado pela Corregedoria é pelo sistema PJeCor, para todas as notificações e demais expedientes, evitando qualquer problema. Em seguida, o Desembargador Presidente disse que o processo será adiado para o dia 12-7, tendo a Desembargadora Ruth dito que, a partir do retorno do magistrado, conforme o atestado apresentado, contaria o prazo do PJeCor, ou seja, a continuação do trâmite do processo a partir do dia informado da volta pelo magistrado. A Desembargadora Joicilene, em seguida, disse que o atestado foi apresentado à Presidência, que depois mandou à Corregedoria. A Desembargadora Ormy manifestou-se indagando se o atestado estava juntado ao processo e se tinha esse requerimento escrito do magistrado quanto à doença alegada; que votou contra a proposta da Presidência, referente ao adiamento, porque o documento referido não foi juntado no processo, tendo solicitado o registro do seu voto à Secretaria do Pleno; que não importa se o documento chega no momento da votação, mas que este deve estar no processo. O Desembargador Jorge Alvaro acompanhou a proposta da Presidência em adiar o processo. A Desembargadora Joicilene, respondendo às perguntas da Desembargadora Ormy, disse que, quando tramitou o processo para o Pleno, o Juiz não havia ainda apresentado o atestado, e que somente depois é que a Presidência recebeu o atestado e o encaminhou uma cópia à Secretaria da Corregedoria, sendo por esse motivo que o documento não foi juntado ainda no processo. A Desembargadora Solange também se manifestou dizendo que não chegou a ver o atestado médico. O Desembargador Lairto sugeriu que o processo retornasse à Corregedoria para a juntada do atestado médico, o que foi acompanhado pela Desembargadora Ormy. Em seguida, a Desembargadora Joicilene indagou sobre a possibilidade do magistrado reiterar o atestado, tendo dito o Desembargador Lairto que, de qualquer forma, o documento deve ser juntado ao processo, para ser decidido na próxima sessão. A Desembargadora Ruth indagou, mais uma vez, se vai se seguir a regra ditada pela Lei, que é a notificação via sistema PJeCor; que, neste caso, não precisa mais de notificação por Oficial de Justiça; que o magistrado já aceitou a manifestação pelo PJeCor, e que, diante disso, tudo deve tramitar legalmente pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

PJeCor, tal como acontece com o PJe; que não estava questionando o fato dele estar doente, mas que as notificações devem ocorrer pela regra do sistema. Em seguida, a Desembargadora Márcia ponderou que, em processo anterior dos Embargos, já se decidiu que as licenças não suspendem o processo; que um atestado não pode ter o poder de suspender o processo, salvo se há declaração de falta de locomoção, etc., não sendo considerado um mero atestado; que toda a decisão, inclusive a que for tomada nesta sessão, deve ser dada a ciência pelo PJeCor; que também se manifestou contra a intimação feita pelo Oficial de Justiça, entendendo que a mesma deve ser feita pelo sistema PJeCor, haja vista a ciência do magistrado de que tramita esse processo no PJeCor, pois apresentou a defesa prévia; que não se trata ainda de processo, mas de um procedimento preparatório; que entende que o processo veio antes a julgamento, mas que deve estar juntada a licença do afastamento do magistrado; que, no PJeCor, a intimação é dita como “pessoal”, através do sistema, conforme a Lei determina; que a intimação deve ser feita ao magistrado, ainda que doente; que, da decisão do adiamento, o magistrado também deve tomar ciência pelo PJeCor. A Desembargadora Ormy continuou frisando que não poderia adiar sem o documento juntado ao processo, lembrando que, quando estava na Presidência, fazia um acompanhamento diário de documentos que ingressavam, inclusive de madrugada, mas que eram juntados logo em seguida pela manhã nos processos, antes do início da sessão. O Desembargador Jorge Alvaro acompanhou a Presidência quanto ao adiamento, justamente pela opção escolhida pelo condutor do processo, que foi a notificação pelo Oficial de Justiça, pois não há previsão no PJeCor, não havendo motivo para continuar a votação pela falta de notificação; que tudo que diz respeito ao magistrado em questão deve vir para o processo disciplinar. A Desembargadora Ruth disse que a sugestão da Presidência é boa, no sentido de juntar o atestado ao processo, mas que se considere que as notificações sejam feitas pelo PJeCor, tendo sido acrescentado pela Desembargadora Márcia que até a ciência do adiamento tem que ser feita pelo PJeCor. Assim, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 12-7-2023, sendo divergente a Desembargadora Ormy, que não aceitou a proposta de adiamento da matéria feita pela Presidência pela falta de juntada do atestado médico no processo. E, por unanimidade de votos, o Pleno decidiu que os procedimentos, bem como as intimações, devem ser feitas pelo sistema PJeCor, conforme regramento legal. Após, o Desembargador Presidente passou ao julgamento do próximo processo da pauta: **Processo DP-1536/2023 (SIGILOSO)**. Assunto: Portaria nº 212/2023/SGP em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, lotada na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, a atuar em regime de teletrabalho, na cidade de Fortaleza/CE, até o dia 19-6-2023, quando será reexaminada pela Junta Oficial em Saúde deste Regional. Advogado: Dr. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA. O Desembargador Presidente submeteu ao Pleno novamente se os processos DP-1536/2023 e DP-12058/2022 poderiam ser julgados em conjunto, tendo a Desembargadora Solange sugerido que o julgamento em separado, ante a dificuldade da Desembargadora Ruth apresentar o voto, o que foi acatado, por unanimidade, pelo Pleno. Em seguida, a Procuradora da PRT da 11ª Região, Drª Luíza, solicitou sua retirada da sessão, por estar participando apenas do julgamento dos processos MA-614/2021 e RD 0000109-91.2022.2.00.0511. Após, foi concedida a palavra ao Advogado, Dr. Jorge Hélio, que sustentou oralmente, tendo a Desembargadora Ruth, após, procedido à leitura integral de seu voto. Após breve debate, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a divergência das Desembargadoras Ormy da Conceição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Dias Bentes e Joicilene Jerônimo Portela, que indeferiram as condições especiais de trabalho à magistrada, principalmente o teletrabalho fora da jurisdição do TRT11 e determinavam o prosseguimento da instauração do processo de verificação de invalidez, com o afastamento da magistrada do cargo; CONSIDERANDO a divergência parcial das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Ruth Barbosa Sampaio, que deferiam o prazo 10 (dez) dias para o retorno da magistrada às atividades laborais na cidade de Manaus/AM, a contar de 7-6-2023, data da sessão; CONSIDERANDO as informações que constam do Processo DP-1536/2023, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Determinar o retorno da Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, às atividades laborais, de forma presencial, na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação na unidade jurisdicional na qual está lotada, contados da publicação desta decisão e, por consequência, não referendar a Portaria nº 212/2023/SGP. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou o **Processo DP-12058/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Indicação de Comissão de que trata o art. 46 do Regimento Interno deste Regional, com o afastamento da magistrada S.M.F.A, na forma do art. 48 do mesmo Regimento, bem como posterior expedição de ato pela Presidência. Advogado: Dr. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA, que sustentou oralmente. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que a magistrada deve respeitar as decisões superiores, inclusive as decididas pelo Pleno, que não cabe contestação; que ela pode recorrer, mas não pode se comparar a outra situação já julgada pelo Pleno para contestar a autoridade de sua decisão, tendo ressaltado que os casos eram diferentes. Manifestando-se de forma divergente, o Desembargador Lairto disse que a aposentadoria por invalidez considera o tempo de licença do magistrado, e por esse motivo, não verificou a perda de objeto nesse processo, sendo acompanhado pela Desembargadora Ormy. A Desembargadora Joicilene também se manifestou pelo prosseguimento do processo de verificação de invalidez, pois não se trata de um procedimento administrativo disciplinar, considerando que o laudo médico atestou que a magistrada estava doente; que seu posicionamento vai de encontro ao posicionamento da Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora Geral do Tribunal Superior do Trabalho, o qual foi apresentado durante a Correição no TRT da 4ª Região, considerando a Resolução CNJ nº 3432/2020. Em contrapartida, a Desembargadora Ruth acrescentou que não se trata de doença grave que enseje uma aposentadoria por invalidez, tendo votado pelo arquivamento do processo. Os demais Desembargadores também se manifestaram pelo arquivamento sumário do processo. Assim, após breve debate, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-12058/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes e Joicilene Jerônimo Portela, que votaram pelo prosseguimento do processo de verificação de invalidez: Art. 1º. Determinar o arquivamento sumário do processo, em razão da perda do objeto, sem prejuízo de abertura futura do mesmo, a depender das condições de saúde da magistrada S.M.F.A. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizado o julgamento das matérias de natureza sigilosa, o Desembargador Presidente sugeriu um **intervalo** até 14h, o que foi aceito por todos. Após o retorno do intervalo, o Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, solicitando o retorno da transmissão desta para o Youtube e dando seguimento ao julgamento das demais **matérias administrativas** da pauta, na seguinte ordem: **Processo MA-450/2022**. Assunto: Análise referente a proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região, constando como parte do pagamento o prédio do novo FTM, em construção. A Desembargadora Solange renovou seu pedido de renovação de vista, dizendo que há uma série de fatores que precisam ser esclarecidos, e que ainda tem dúvida sobre alguns pontos da matéria; que pretende utilizar o prazo para tentar ver tudo, frisando que é uma matéria grande e complexa; que teve uma reunião do dia 5, feita pelo Presidente, além de outras informações, as quais ela não teve acesso, relatando sua dificuldade em fazer uma manifestação sem conhecer todas as informações; que o seu pedido de renovação de prazo foi fundamentado no Regimento. Após, o Desembargador Presidente fez um apelo a seus pares para que eles analisem o processo, que já está no ESAP de forma compartilhada para todos, com a maior brevidade possível até a sessão do dia 12, de forma a evitar novos pedidos de vista; que todos já têm acesso à matéria, ressaltando que há prazo para efetuar a troca. A Desembargadora Solange confirmou que a matéria se encontra compartilhada com todos, não somente com ela. O Desembargador José Dantas, em seguida, manifestou-se dizendo que ia pedir vista da matéria na sessão anterior, pois o processo, antes, estava com 44 folhas, e agora está com quase 400 folhas, considerando que o tempo era também muito exíguo para colocar nesta sessão de agora, mas considerando o adiamento, solicitou que o processo fique acessível, porque ele só passa a ficar acessível quando ele entra em pauta; que só fica acessível para quem pede vista; que, então, se existe um prazo para que o processo seja analisado, reforçou seu pedido para que o processo fique visível para todos os Desembargadores, ressaltando que, enquanto o processo não é publicado em pauta, ele não fica disponível para os Desembargadores. Concedida a palavra para a Secretária do Pleno, em sessão, a mesma explicou que, quando o processo fica no setor Plenário, todos os Desembargadores podem visualizar, mesmo que este não fique compartilhado; que, no caso da matéria em questão, caso o Presidente autorize, pode ser compartilhada com todos imediatamente, mantendo o processo sempre no setor Plenário para que todos possam ter amplo acesso, tendo o Desembargador José Dantas dito que, neste caso, nem precisaria pedir a vista, pois poderia analisar o processo desta forma, no setor Plenário. O Desembargador Jorge Alvaro confirmou que sempre teve acesso ao processo, desde o momento em que o mesmo foi colocado no setor Plenário, e que ele sempre consulta no Plenário. Em seguida, o Desembargador Presidente autorizou o compartilhamento do processo também com todos, pois é um processo que envolve dinheiro, devendo ser bem transparente. Respondendo as indagações da Desembargadora Ormy, o Presidente informou que este processo refere-se apenas às tratativas. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que estas tratativas serão levadas ao Conselho, explicando que algo está acontecendo, e que, para tanto, precisa de uma autorização do Pleno; que as tratativas já começaram, pois já houve, inclusive, pagamento de avaliação; que as tratativas não dependem do Conselho; que o que vai depender do Conselho, vai ser o Presidente arrumar o dinheiro, já com a autorização do Pleno, para fazer o que está sendo pedido, ou seja, uma negociação com o dono do prédio, envolvendo o prédio do Tribunal; que, no seu entender, não se refere a uma tratativa para conseguir um recurso para tentar resolver um problema; que há algo a decidir, já antigo, relativo a uma troca, a um encontro de interesses; que além das questões financeiras e técnicas, todos tem que analisar as outras questões, como por exemplo, quantas pessoas circulam hoje no fórum, se lá vale a pena ou não vale; que, pelas reuniões que tem visto, o dono do imóvel disse que aceita vender o imóvel; que, se a questão for



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

pedir dinheiro, que se peça o dinheiro para a compra do imóvel para incorporá-lo ao patrimônio. O Desembargador José Dantas afirmou que até propôs isso, mas foi informado de que não pode ter dois imóveis com a mesma finalidade, tendo a Desembargadora Solange dito que poderá ser dado outro tipo de finalidade. A Desembargadora Solange disse que não viu consulta ao patrimônio da União, tendo a Assessoria Jurídica essa preocupação; que se preocupou também com o valor pago para a avaliação, o valor que foi tirado daqui de uma cota, de uma rubrica, para enfrentar essa avaliação; que não deseja ser o entrave, considerando que seu voto é apenas um; que, se for vencida, o Presidente pode dar andamento e tomar as providências necessárias; que, conforme foi falado na sessão anterior, só quem se envolveu nisso, é que entende o real valor para o Tribunal, inclusive; que não consegue vislumbrar o desmembramento deste imóvel, considerando a posição das janelas viradas para o prédio sede; que a obra foi feita com 12 andares, obedecendo-se todas as normas, não só do Conselho Superior, para instalar 25 Varas completas, com a metragem que a lei exige; que não se trata de uma adaptação, como foi lá no prédio alugado; que, depois, para manter lá no prédio alugado, será preciso uma série de adaptações, pois aquele prédio tem milhares de defeitos, que é um prédio onde se desconhece a segurança; que salientou que tem medo quando vai a um evento no 9º andar, com 400 pessoas dentro, pois não conhece a obra, e não vê nenhuma segurança em quem mantém a obra; que o prédio ia ser uma garagem da faculdade e, de repente, virou um prédio para o Tribunal; que todos devem ter esse cuidado ao analisar; que a obra ao lado foi feita com todo o cuidado; que o cuidado é ampliar a nossa necessidade; que, quanto às garagens, indagou qual o Tribunal do Trabalho no Brasil que tem garagem para todos os seus servidores, qual a repartição que oferece garagem para todos os seus servidores? Ressaltou que, no prédio sede, há duas vagas, uma para deficiente e uma para idoso; que qualquer funcionário coloca o carro nestas vagas, tratando do prédio "Eleonora Saunier", o prédio branco; que não quer ser o entrave, mas que não teve tempo de analisar, considerando que não tem apenas este trabalho; que ultimamente o tempo está exíguo e, a todo tempo, tem advogado pedindo para "despachar" memorial; que não teve o tempo todo disponível para ler o processo em apreciação; que acompanhou a matéria desde o início, todas as negociações, quando pensaram até em implodir o "Eleonora Saunier", o que foi muito desgastante; que o Desembargador David, que também viveu este momento, fez uma manifestação muito válida à época; que, embora o Desembargador José Dantas tenha colocado a dificuldade de se ter dois prédios com a mesma finalidade, pode-se dizer que lá só cabem de "1 a 10" Varas, e aqui pode ter de "10 em diante"; que ressaltou que o Tribunal tinha o prédio da Barroso, e mesmo assim foi alugado o prédio da Djalma Batista para todas as Varas, e mais o "Eleonora Saunier", tendo indagado porque não pode ter 2 ou 3 prédios com os mesmos andares?; que, se é para crescer o patrimônio do Tribunal, reforçou que o faça; que, se vai pedir 90 milhões para dar para o locador e mais 30 milhões para a avaliação do prédio do TRT11, sendo um absurdo, sugeriu que se pedisse logo os 100 milhões; que devemos crescer o patrimônio; que se preocupa em fazer algo sem a anuência do patrimônio da União; que procurou saber do serviço de patrimônio da União; que lá foi dito sobre uma série de problemas que não poderiam acontecer aqui, mas que estavam acontecendo; que, inclusive, o Presidente sabia que o prédio era da Procuradoria, na época em que era Procurador; que o prédio estava no nome da Procuradoria, mas esta não "tinha onde morar", tendo sugerido que ficasse com o prédio; que o próprio serviço de patrimônio da União queria o prédio, e nós passamos 8 anos instalados lá, ou seja, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

tempo que durou o incêndio aqui no TRT11; que depois houve a reforma, e a Desembargadora Eleonora está de parabéns porque o prédio ficou muito bom. A Desembargadora Solange ressaltou que não está impedindo nada, pois seu voto é apenas um, mas que precisa dar o voto com consistência, demonstrando, inclusive, porque não concorda; que não vai concordar em nenhuma hipótese enquanto tiver como “juíza” e que ainda tem um pouco; que o prédio está aqui dentro do Tribunal; que todos os Gabinetes que estão no fundo corredor são encostados na obra, porque foi feito como uma extensão do prédio sede; que lá tem 12 andares e 3 ou 2 subsolos, e aqui só tem 8 andares; que a obra é uma ampliação do prédio sede; que participou ativamente, por isso disse que fica preocupada, solicitando mais tempo para apreciação da matéria; que gostaria que fosse juntada a última reunião, que foi dia 5, no processo, pois ela não está no processo, ressaltando que gostaria de ver as tratativas; que essas tratativas já estão acontecendo. Em seguida, o Desembargador José Dantas falou que olhou rapidamente nos documentos constantes do processo e verificou que ele foi arquivado com uma observação feita pela Presidência, à época da Desembargadora Ormy, dizendo que *“um dos percalços a impedir a concretização das avaliações pela CEF é falta de unificação das matrículas no registro de imóveis, quanto ao imóvel em construção deste TRT11, o que não pode ser solucionado em tempo hábil. Essa é uma questão pendente de solução há tempos, pois é necessária a comunicação da compra à Secretaria de Patrimônio da União a fim de que procedesse conforme a Lei de Registros Públicos”*. Indagou se este impeditivo foi solucionado, tendo dito pelo Desembargador Presidente que vai ser solucionado; que ressaltou que a obra tomou uma área pertencente ao TRT, ao prédio sede, que emendava com a rua Nhamundá, atrás, tinha uma área grande e bem considerável, com uma garagem, e o prédio foi construído no terreno do Tribunal também; que até onde sabe, não há desmembramento, sendo uma obra de ampliação do Tribunal; que ela não pode ser considerada em um edifício qualquer que o Tribunal construiu, mas, ao contrário, é uma obra de ampliação, que está sendo construída no terreno deste prédio aqui (prédio sede); que alienar importaria vender terreno do Tribunal do Trabalho; que indagou como se pode fazer uma avaliação se não há desmembramento, não se sabendo, inclusive, a área do terreno; que questionou a validade da avaliação que sequer diz o tamanho da propriedade; que não sabe dizer onde vai entrar o muro divisório, pois não há o desmembramento em cartório; que entende ser uma obra de ampliação do Tribunal; que tem algumas indagações, e vai fazer por ofício à Administração do Tribunal para ser encaminhado à Diretoria Geral para poder fazer o seu voto; que não sabe mensurar quanto o Tribunal já gastou para adquirir todos os imóveis; que viu um documento no processo que tem o preço de cada imóvel, mas já se passaram 10 anos; que fez uma somatória rápida do preço que o Tribunal pagou por esses imóveis, dando aproximadamente dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos; que esses valores eram da época em que o Tribunal comprou estes imóveis no “tempo da Desembargadora Luiza”; que precisa ter esse elemento, de quanto esse valor representa hoje, atualizado, de quanto o Tribunal já investiu nessa obra, ou seja, de quanto a União já investiu de dinheiro para edificar este prédio até o ponto em que ele está, para se saber quanto já foi gasto e por quanto o prédio está sendo avaliado, porque entende que a União vai ter prejuízo; que entende que vai ser menos do que o Tribunal já gastou até agora; que, no ofício, irá indagar sobre o desmembramento da área dos terrenos, se já foi ultrapassado este fato impeditivo que gerou o arquivamento deste processo no ano passado; que tem que analisar como



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

ficam as avaliações diante do fato impeditivo, que ainda não foi ultrapassado; que, no processo, está claramente disposto que não é possível concretizar as avaliações sem que haja a unificação das matrículas no Registro de Imóveis, sendo este o fato que gerou o arquivamento deste processo no ano passado, conforme determinado pelo Pleno; que vai pedir essas informações, esperando que dê tempo de chegar até o dia da próxima sessão, porque precisa destes elementos para fazer o seu voto. O Desembargador Audaliphal pediu, então, ao Desembargador José Dantas que o referido ofício fosse feito o mais rápido possível, tendo dito por este que irá fazê-lo o mais rápido, lembrando que tem também a lei que prevê a alienação de bens públicos - Lei nº 9.636/1998 - não sabendo dizer se os requisitos desta lei já foram atendidos; que a permuta tem que ser na forma do art. 23; que o art. 23 prevê que a alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização mediante ato do Presidente da República e será sempre precedido de parecer da SPU, que é a Secretaria de Patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência, ou seja, aquela secretaria tem que dizer se é oportuno e conveniente que o Tribunal venda essa obra de ampliação; que são questões técnicas que precisa resolver, mas que vai enviar um ofício o mais breve possível. Em seguida, o Desembargador Lairto disse que está sendo muito difícil ser alcançado o objetivo do Desembargador Audaliphal, na qualidade de Presidente para concretizar este negócio; que não deseja ser pessimista, mas que este é o sentimento que está tendo, vendo nisso muita dificuldade; que indagou sobre a possibilidade de compra apenas do prédio do Fórum, caso não seja possível a permuta, tendo sido respondido pelo Desembargador Presidente que não era possível ter dois imóveis com a mesma destinação; que entende ser um desgaste muito grande todas as vezes que vem para a pauta esta discussão, que não sai do lugar; que, se não der, a única saída é desistir, porque há muito desgaste; que desde a época da Desembargadora Ormy esta matéria vem sendo tratada, foi arquivada, e agora volta com os mesmos argumentos; que não vê o porquê deste desgaste. A Desembargadora Solange disse que não vê nenhum óbice em dizer que o prédio, se for comprado, pode ser ocupado por outros setores do Tribunal, tendo o Desembargador José Dantas concordado com a proposta da Desembargadora Solange e com o Desembargador Lairto, manifestando-se, portanto, favoravelmente apenas à compra do prédio; que, se consegue 90 milhões, tem como conseguir 100 milhões para a compra do prédio, de forma a crescer o patrimônio do Tribunal. A Desembargadora Solange exemplificou dizendo que há pouco tempo foram criados outros setores, não tenho onde colocar estes setores, inclusive, tendo sugerido colocar lá a parte administrativa; que seria bom que o prédio em obra fosse ocupado pela área judiciária, no caso, as Varas; que o prédio a ser comprado pode ser uma extensão do prédio administrativo, desde que feita uma avaliação no prédio para ver se ele aguenta a estrutura. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro lembrou que o processo já foi adiado, ante a vista regimental, solicitando o prosseguimento da sessão. O Desembargador Audaliphal manifestou-se dizendo que trouxe ao Plenário todo o seu corpo técnico, incluindo a Juíza Auxiliar da Presidência, Drª Carolina, tendo pedido a todos um pouco de paciência; que solicitou a todos que no dia 12 de julho todos possam “bater o martelo” sobre esta matéria, dizendo “sim” ou “não”; que ratificou que se trata apenas de “tratativas”, mas que a tratativa tem que ter uma base mínima, a exemplo do que a Desembargadora Ormy trouxe ano passado; que logicamente essa questão vai ter desdobramentos em Brasília, CSJT, Emenda parlamentar, etc; que isso é apenas o passo inicial; que alertou sobre o aluguel, que “suga”, por ano, 7 milhões de reais, e que poderiam ser utilizados para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

auxílio-farmácia, para aumentar o auxílio-saúde, considerando que o Tribunal não vai poder pagar o auxílio saúde, mas somente ano que vem quando vier o orçamento, porque há o pagamento de 7 milhões de reais, que já acontece há 10 anos; que o orçamento do Tribunal é diminuído em 7 milhões de reais; que disse que pode garantir que o prédio em obras, para ser acabado, vai gastar, no mínimo, 10 anos; que, para mobiliar, seriam mais 40 milhões, sendo uma “sangria sem fim”; que, quanto ao estacionamento, ressaltou que, quando foi chefe do Ministério Público, deixou uma sede com 170 vagas, que atende a todos; que o prédio em obras tem 70 vagas para atender magistrados e servidores, o que não tem condição, e que vai se tornar um caos; que é um prédio que já nasce “natimorto” na questão de auditório, estacionamento, logística; que, quanto à desapropriação, disse que estão com dificuldade imensa em desapropriar o entorno, porque é invasão, onde não se tem documentos; que esse é o embrólio; que essa decisão é que todos terão que tomar no dia 12 de julho: esperar mais 10 anos aqui, consumindo do orçamento 7 milhões de reais; que o Tribunal (Fórum) está bem instalado; que, do jeito que está o país, ou se compra aquele prédio agora, ou não vai ter dinheiro sequer para acabar este prédio em obras, porque se vive um momento delicado relacionado à competência, à Justiça 4.0 ou 5.0; que não se vê gente circulando nos prédios; que, antes, era um grande “burburinho”; que, ou se efetiva a compra ou a troca de maneira rápida, ou não vai se ter dinheiro para acabar o prédio em 10 anos; que esse dinheiro não vai sair do nosso orçamento, pois haverá um trabalho de convencimento, de emenda parlamentar, de acordo; que este é um momento único de comprar ou trocar este prédio. O Desembargador Jorge Alvaro indagou se alguém vai deixar o voto consignado ou vai aguardar o retorno da vista regimental, tendo o Desembargador Audaliphil, em seguida, passado a palavra à Desembargadora Solange e, depois, ao Senhor Ildefonso. Assim, a Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que não entende o fato do prédio que está sendo construído ser o entrave para pagar “isso ou aquilo”; que não se pode comparar a construção da Procuradoria, que foi muito bem feita, inclusive, com a quantidade de pessoas/ servidores que aqui circulam; que solicitou que lhe digam onde tem estacionamento para todos nos vários lugares; que não se opõe que se consiga por emenda, ou pelo Conselho, mas que se consiga os 100 milhões para dar ao locador, para enfim, acabar com o encargo dos 7 milhões de aluguel; que não entende o porquê dos 10 anos para terminar o prédio, sugerindo que se tragam os móveis que já tem para mobiliar; que a Procuradoria esteve muitos anos também em prédio alugado na Djalma Batista, mal instalada; que hoje não sabe se a instalação das Varas na Ferreira Pena é ideal, pois está sobrando espaço, tem problemas de alagamento; que não vê entrave na construção da obra, ao contrário, foi um passo dado; que foi difícil também reformar o “Eleonora Saunier”; que tudo sempre foi difícil para a Justiça; que quando desapropriaram o “Eleonora Saunier”, o dinheiro veio do Ministério Público do Trabalho, como veio o primeiro carro e os primeiros móveis; que foi feita uma negociação para que o Tribunal ficasse com isso e oferecesse a instalação da Procuradoria, que ficou bem instalada; que o Tribunal não tinha recurso antes, e foi pedir emprestado ao Ministério Público do Trabalho, e depois ficou para o Tribunal. Em seguida, foi concedida a palavra ao Diretor Geral, o Senhor Ildefonso, que se manifestou da seguinte forma: que, de imediato, esclareceu quanto à possibilidade de aquisição do prédio do Fórum, mantendo a obra do novo fórum trabalhista, dizendo que a Resolução 70 veda em seu art. 9º, inciso II, alínea “c”, considerando que são dois imóveis com o mesmo objeto, que seria contemplar as Varas do Trabalho; que, quanto às matrículas dos imóveis, questão levantada pelo Desembargador José Dantas com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

muita propriedade, disse que tiveram um problema muito grave quando os imóveis foram adquiridos porque, na época, a grande maioria das casas tinha dívida com o IPTU; que os proprietários tiveram que estar negativados para vender para a União, no entanto, eles foram na Prefeitura parcelar a dívida, pagaram a primeira parcela, receberam o dinheiro da União e deixaram a dívida para nós; que foi certidão positiva com efeito de negativa; que já dentro da gestão da Desembargadora Ormy, conseguiram solucionar o problema; que foram na Prefeitura e esta não entendeu a União, nesta situação, como isenta; que tiveram que arcar com os recursos e pagar; que o que está faltando é unicamente a unificação da matrícula; que já se tem um valor orçado, que carece de se aportar o recurso; que está dando em torno de 44 mil reais para unificar a matrícula e que concorda com o Desembargador José Dantas de que é um dos elementos primordiais para que se dê sequência às tratativas para cumprimento das etapas que são exigidas para a aquisição de um imóvel que pertence à União; disse, quanto a outra manifestação, que foi feita pelo Desembargador Audaliphal, com grande propriedade, que o TRT11 tem um custo de sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais por ano com o aluguel do prédio da Ferreira Pena com a Silva Ramos; que isso significa que todo e qualquer gestor que pensar em fazer algum projeto ou modernização do Tribunal, ele não vai contar com sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais, o que significa um prejuízo muito grande, porque o orçamento fica a cada ano muito curto, e quem já foi gestor, aqui a grande maioria, sabe que, sem dinheiro, não se faz nada; que não há como fazer modernização das Varas do Interior, considerando que há Varas que precisam de uma grande reforma; que quem já foi Corregedor sabe da situação física que se encontram algumas Varas; que o dinheiro é muito curto e precisa se apertar “o cerco” para se fazer uma manutenção condizente para dar segurança e todo o apoio necessário ao jurisdicionado, no caso, os juízes que estão no interior, junto com os servidores; que, atualmente, quanto à obra do fórum trabalhista, já foi entregue o projeto pela engenharia essa semana, a certificação já está sendo analisada; que o projeto tem que estar pronto e revisado para ser encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; que o projeto já existia, tendo sido feito por uma empresa chamada “JCA”, tendo a Desembargadora Solange um conhecimento muito grande desta situação, pois foi feito na época da Desembargadora Luíza; que, feita esta certificação, e sendo ela condizente, a revisão do projeto será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que vai para a Governança do Conselho que, após revisar e verificar que está tudo condizente, encaminhará para o Pleno do CSJT que, por fim, irá autorizar a retomada da obra; que, em uma situação muito otimista, é muito provável que a obra seja retomada somente em 2025, ou seja, com 1 ano e meio de pagamento de aluguel; a previsão para a conclusão da obra, começando em 2025, é que se finalize em 2030, ou seja, após 6 anos e meio, a um custo de 59 milhões de reais, que seria entregue ao proprietário do imóvel alugado; que 100 milhões é a previsão que se tem hoje para o término da obra, e cerca de 30 a 40 milhões, para o mobiliário; que, em 2030, seriam gastos 189 milhões de reais, o que é um complicador; que o Conselho vê com bons olhos, posto que significa estancar uma “sangria”; que, quanto ao entorno, tudo é complicado, porque poucos são os imóveis que estão totalmente legalizados, e a instituição “desapropriação” é praticamente hoje não mais utilizada, sendo muito mais simples a aquisição; que, para que se tivesse um estacionamento, uma possibilidade de ter um estacionamento para os servidores, sem complicação do entorno (avenida Tefé, Jonas Pedrosa, Visconde de Porto Alegre e Leonardo Malcher), precisa que esse perímetro todo fosse “adquirido”, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

poder trazer todo o complexo trabalhista para esta região; que, a princípio, não consegue enxergar essa possibilidade nesse presente momento; que o prédio do fórum trabalhista da Ferreira Pena com a Silva Ramos atualmente abriga os magistrados, os servidores, bem como também a frota de veículos; que o que se está pleiteando são as tratativas, que são etapas a serem cumpridas; que depois destas tratativas, o processo retorna para o Pleno analisar e autorizar o processo já para prosseguir para a compra; que, na gestão da Desembargadora Ormy, foi feita a consulta ao patrimônio da União; que a consulta é feita da seguinte forma: primeiramente, consulta-se o patrimônio para ver se tem um imóvel nas características que serão utilizadas, tendo sido negativa a resposta; se a segunda forma é se ele tem um profissional avaliador, mas eles nunca tiveram esse profissional para ceder, porque dizem que o corpo de servidores é limitado; que a Secretaria da União, de fato, funciona em uma sala do prédio da Receita Federal; que essa etapa foi cumprida, mas pode ser refeita; que tem que passar por uma consulta pública, tendo a sociedade que se manifestar sobre se apoia a iniciativa do Tribunal; que posteriormente vai ter que ser verificada a questão da avaliação, conforme dito pelo Desembargador José Dantas, tendo elementos a serem cumpridos, sendo um deles a unificação da matrícula, e depois disso, o encaminhamento para o CSJT, que vai fazer outra análise minuciosa, muito provavelmente mandando equipes para cá para uma avaliação *in loco*, sob os argumentos do Desembargador José Dantas de que tudo o que já está sendo feito aqui já se trata de aprovação, no seu entender. A Desembargadora Solange manifestou-se indignada dizendo que somente agora viram que o aluguel estava sendo visto como prejuízo, e que nenhuma das casas do entorno era legalizada, tendo citado que uma casa foi ganha do Estado, que foi dada de presente pelo Estado. Após, o Desembargador Audaliphal pediu que o Juiz Adelson se manifestasse para saber o posicionamento da AMATRA XI sobre a matéria posta em discussão, tendo o referido Juiz manifestado-se da seguinte forma: que no ano passado, quando a Desembargadora Ormy fez a proposição, chegou a consultar informalmente os colegas da 1ª Instância e eles não se opuseram à permuta; que muitos tem o entendimento da demora na construção do prédio e que, de alguma forma, estão bem instalados no outro prédio; que não sabe dizer se os colegas mudaram de opinião recentemente. O Desembargador José Dantas disse que, quando estava em uma reunião com o Desembargador Jorge Alvaro, estava presente o Juiz Gerfran, tendo esse se manifestado contra a permuta, dizendo que é importante que se saiba se os demais realmente são contra ou a favor da permuta, de maneira formal. A Desembargadora Solange disse que, antes de consultar os juízes de 1º grau, se concordam ou não, teria que se fazer um levantamento para saber quem, de fato, vai trabalhar no fórum, tendo dito que é a mesma coisa quando se vai reformar uma Vara do interior, e o juiz “entra de costas” na Vara, não mais querendo ir trabalhar, citando a luta da Corregedoria para fazer os juízes virem trabalhar, pois estão todos em casa querendo trabalhar na tela; que a consulta, ainda mais feita extraoficialmente, não leva a nada, posto que eles não conhecem nada do Tribunal, a maioria é de fora, não está vinculada ao Tribunal, não quer saber o que é melhor para todos; que o Juiz Adelson afirmou que os colegas estão cumprindo a escala, sob as indignações da Desembargadora Solange que disse que os juízes têm que saber que tem que trabalhar a semana inteira, de segunda a sexta-feira, sem que se precise fazer escalas; que disse que, de fato, precisa de discussão sobre o tema, de forma oficial, louvando as ponderações feitas pelos Desembargadores Solange e José Dantas; que reconhece que a burocracia emperra e quem está na frente da Administração tem que fazer um esforço para conseguir uma solução;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

que entende que é um problema que precisa ser resolvido, e fica triste quando olha o prédio, naquela sensação de que não vai ser construído tão cedo; que, como titular da 17ª Vara, disse que não tem objeção. Em seguida, o Desembargador Audaliphel pediu à servidora Neila, Secretária-Geral da Presidência, e ao servidor Ildefonso, Diretor-Geral, que providenciem as solicitações e ponderações feitas pelos Desembargadores José Dantas e Solange, tendo a Desembargadora Solange dito que ainda vai fazer a relação de pedidos e de informações para os setores, para obter as respostas formais, ressaltando que não viu nenhuma tratativa com o patrimônio da União; que apenas viu o parecer do Assessor dizendo que seria bom ouvir o Patrimônio da União, porque ele também não tem conhecimentos técnicos para tanto, tendo o Desembargador Jorge também confirmado que esta informação não está no processo. A Juíza Carolina, Auxiliar da Presidência, pediu a palavra para esclarecer que o processo que está sendo tratado é o da avaliação; que a consulta está em outro processo da época da gestão da Desembargadora Ormy. A Desembargadora Solange disse que pode não ter conhecimentos técnicos na questão, mas que está ciente de todos os fatos que envolvem esses processos, dizendo que as casas do entorno eram todas complicadas, não havendo uma de forma legal, mesmo aquela que foi doada pelo Estado; que, na época, trataram com a Drª Roberta, da Procuradoria do Estado; que, sem querer ofender, disse que a Juíza Carolina é uma “criança” diante destas questões; que, naquela época, o servidor Ildefonso ainda não era o Diretor, mas ele tinha conhecimento das coisas aqui e viu começar a obra; que um prédio velho não pode valer mais que um prédio novo, feito dentro de todas as normas; que vai se ater à sua pesquisa, tendo adiantado para todos que é totalmente contra, pois não se pode dar um pedaço que é a extensão do Tribunal para qualquer “criatura”, porque o dono, que é o locador, ainda vai oferecer para o Tribunal o prédio para alugar, se este prédio for dele, porque ele vive de renda, de aluguel; que ele nunca quis nada aqui, mas bastou a Desembargadora Ormy rebocar o prédio que o “olho dele cresceu”. Por fim, salientou o Desembargador Presidente que o debate é salutar, e que o processo retornará da vista no dia 12 de julho, tendo agradecido à Secretária da Presidência, Drª Neila, e o Diretor da SGPES, Dr. Alfredo, a diligência, a competência na questão de nomeação de servidor, não tendo sido fácil esta batalha que foi travada; que, quanto ao prédio, falou ao Pleno que todos questionem o mais rápido possível para que, no dia 12, seja finalizada a matéria, reforçando que a construção do novo fórum não vai ficar pronto em menos de 15 anos, e que o Tribunal perde por ano a verba orçamentária de 8 milhões de reais, que poderia ser utilizada para outros fins. Assim, após os debates, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu **adiar o julgamento da presente matéria**, em razão do pedido de prorrogação de vista regimental, feito pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, conforme fls. 397, nos termos do art. 90, § 2º, do Regimento Interno, e do pedido de vista conjunta do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, feito em sessão. Considerando a relevância e a complexidade da matéria, o Tribunal Pleno decidiu que a mesma deve ser compartilhada, pelo sistema ESAP, com todos os Desembargadores, para melhor análise e acompanhamento. **Processo MA-180/2022.** Assunto: Proposição para transformação da área/especialidade de cargos vagos, devendo o Pleno: I - autorizar a transformação da especialidade de 9 cargos vagos, sendo: 1 (um) de Analista Judiciário, especialidade “Biblioteconomia”, para a especialidade de “Arquitetura e Urbanismo” e, 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, especialidade “Apoio de Serviços Diversos” (4), “Artes Gráficas” (2), “Carpintaria e Marcenaria” (1) e “Telecomunicação e Eletricidade” (1), a serem transformados na especialidade





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

“Tecnologia da Informação”; II - autorizar a Presidência a transformar os cargos que venham a ficar vagos para a mesma especialidade - “Tecnologia da Informação”, até o limite (53) previsto na Resolução CNJ nº 370/2021 (que revogou a Resolução CNJ nº 211/2015) e, atingido o referido limite, autorizar a Presidência a transformar o excedente em Técnico Judiciário - Área Administrativa. Após breve debate, e acatando a proposta apresentada pelo Desembargador Jorge Álvaro, de que se faz necessário o estudo da transformação dos cargos, diante da solicitação de diversos setores, devido principalmente a nova estruturação do Tribunal, bem como entendendo que não é atribuição da comissão do concurso analisar esta questão, em que sugeriu a criação de uma comissão específica para analisar estas transformações. A Desembargadora Solange se manifestou contra a transformação do cargo de bibliotecário, tendo acompanhado o voto de vista da Desembargadora Ruth, dizendo que este cargo é necessário tanto para a Escola, quanto para o Centro de Memória. A Desembargadora Ruth complementou as palavras da Desembargadora Solange, dizendo que já existe a Resolução nº 85/2017 que, em seu art. 20, diz que a Seção de Biblioteca será composta por um servidor, além de Chefe de Seção e Assistente Chefe, responsável pela direção dos serviços, indicados pelo Diretor da Escola Judicial dentre os servidores do quadro efetivo do TRT, e portador de diploma de nível superior da área de biblioteconomia; que já tem uma decisão nesse sentido. O servidor Alfredo informou que há dois cargos de biblioteconomia; que um está preenchido e o outro está vago; que se pediu a transformação deste cargo que está vago; que, no concurso que venceu dia 4-6, não houve a vaga para biblioteconomista, deixando ainda a vaga sem preenchimento, por isso a ideia de transformação desta vaga; que há o problema de que a atual biblioteconomista está em fase de aposentação; que a aposentação não gera a nomeação imediata de outro candidato, salvo autorização do Conselho; que aproveitou a oportunidade para informar que, com as nomeações que tiveram, todos os cargos de Analista foram preenchidos, e que, em tese, não teriam mais cargos para transformar; que, contudo, vários cargos de Analistas ficaram vagos com as nomeações em outros Regionais, tendo feito a proposta para análise do Pleno para transformar um destes novos cargos vagos nos cargos necessários para a administração do Tribunal. A Desembargadora Ruth sugeriu que viessem para os Gabinetes ou para as Turmas, que é a atividade-fim do Tribunal. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu **adiar o julgamento da presente matéria**, para que a mesma fosse melhor analisada por uma Comissão para estudo das propostas de transformações dos cargos nos diversos setores do Tribunal, tendo como integrantes os Desembargadores JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, e o servidor ALFREDO MELO DA SILVA, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas. **Processo MA-445/2023**. Requerente: ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE. Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Assunto: Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, oriundo dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 0000399-57.2021.5.11.0008, solicitado pelo ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, executado, para fins de reunir execuções trabalhistas em curso e viabilizar a continuidade de suas atividades, nos termos do art. 3º, II, da Resolução Administrativa nº 105/2018. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou, neste momento, que todos os processos da pauta administrativa já ficam disponíveis no setor Plenário, acessível a todos, e que sempre se interessa em analisar antes, fato que agiliza o julgamento. Após a leitura do voto feito pela Desembargadora Ruth, a Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que o Rio Negro já vem de várias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

tentativas de acordo no CONAE, todas inúteis; que é muito difícil que se pare um leilão no 1º grau, ante uma empresa que não está cumprindo; que votou acompanhando a Relatora, mas tem quase certeza de que as tratativas não darão certo, pois não há a intenção de acordo; que sempre viu acontecer essa situação no 1º grau. Em seguida, o Desembargador **José Dantas declarou sua suspeição** para atuar no processo, em razão de ter um título de sócio do Rio Negro Clube, que recebeu de seu pai. O Desembargador Lairto manifestou-se dizendo que o Tribunal precisa fazer uma intervenção no Rio Negro, porque ele não está repassando os valores para a execução. A Desembargadora Márcia disse que é no CONAE, onde se vai estabelecer a conciliação, é que se colocam as cláusulas, e não aqui no Pleno; que, neste momento, está sendo apreciada a admissão ou não do PEPT. O Desembargador Jorge Alvaro disse que o Tribunal não pode nomear interventor para ir em clube de futebol, que já se encontra no voto da Desembargadora Ruth a determinação para que o CONAE tome as providências, durante a fase de execução; que não há como incluir isso no voto da Desembargadora Ruth, tendo o Desembargador Lairto concordado com o voto da Desembargadora Ruth, tendo dito que o Tribunal tem precedentes de intervenção em empresas de transporte coletivo. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu **adiar o julgamento da presente matéria**, em razão do pedido de vista regimental formulado pelas Desembargadoras ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, tendo acatado, ainda, a solicitação de remessa da matéria, em PDF, ao Ministério Público do Trabalho. **Processo DP-7849/2023**. Assunto: Ato TRT 11ª Região nº 55/2023/SGP, em que a Presidência transforma, *ad referendum* do Pleno, um cargo vago de Analista Judiciário, Especialidade Medicina Cardiologia, em um cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, considerando que a cessão da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO, Analista Judiciário, Área Administrativa, nos termos da Resolução Administrativa nº 114/2023, deu-se em contrapartida com o envio de uma autorização de provimento de cargo de Analista Judiciário. O Desembargador Presidente concedeu a palavra ao servidor Alfredo para explicar a questão da transformação do cargo de vago de médico cardiologista em administrativo. Às indagações da Desembargadora Solange, o servidor Alfredo explicou que existe o cargo de Analista Judiciário - Especialidade Cardiologista nos quadros do Tribunal, mas que o mesmo não foi preenchido no último concurso. A Desembargadora Solange disse que, no Tribunal, nunca teve o cargo de médico cardiologista. Após breve debate, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a cessão da servidora Keyla de Moraes Monteiro, Analista Judiciário, Área Administrativa, conforme Processo MA-2514/2023, nos termos da Resolução Administrativa nº 114/2023 deu-se em contrapartida com o envio de uma autorização de provimento de cargo de Analista Judiciário, proveniente do TRT 18ª Região; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso XL, do Regimento interno, que autoriza o Presidente a praticar atos inerentes às suas funções e os reputados urgentes, *ad referendum* do Pleno; CONSIDERANDO as informações que constam do Processo DP-7849/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência TRT11 nº 55/2023/SGP que transforma um cargo vago de Analista Judiciário, Especialidade Medicina Cardiologia, em um cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-629/2022**. Assunto: Pensão por morte solicitada por DELZUITA FERREIRA DE LIMA, genitora e dependente da servidora aposentada DELCENITA FERREIRA JEAN, falecida em 22-8-2022, com fundamento no art. 215 da Lei nº 8.112/1990. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 501/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 148/2023/ASSEJAD e o que consta do Processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

MA-629/2022, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de pensão por morte formulado por DELZUITA FERREIRA DE LIMA, em decorrência do falecimento da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, tendo em vista a vedação legal prevista no § 1º do art. 217 da Lei nº 8.112/1990, no sentido de que a concessão de pensão a genitores que comprovem a dependência econômica do servidor só é devida quando inexistirem os beneficiários elencados nos incisos I, II, III e IV, do supracitado artigo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-288/2023**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, solicitada pela servidora INALDA LUCIA MENEZES MITOSO, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1.500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls.21), a Informação 468/2023/DILEP/SGPES (fls. 29/33) e o Parecer Jurídico 150/2023/ASSEJAD (fls.34/40); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-288/2023, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria formulado pela servidora INALDA LÚCIA MENEZES MITOSO, por falta de amparo legal, com base no art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c artigo 6º, incisos II e III, da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-365/2023**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, solicitada pela servidora ANGELA MARIA DA CRUZ DUARTE, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e § 4º, I, da Instrução Normativa SRF nº 1.500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, a contar de 28-4-2015, data da concessão da aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls.25), a Informação 0535/2023/DILEP/SGPES (fls. 29/33) e o Parecer Jurídico 155/2023/ASSEJAD (fls.36/44); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-365/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir à servidora aposentada ANGELA MARIA DA CRUZ DUARTE o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, com base no art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c art. 6º, II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, devendo ser restituído os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 28-4-2015, data da concessão de aposentadoria. Art. 2º Determinar que a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, retroaja aos cinco anos da data da última retenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, observando o instituto da prescrição, conforme art. 168 do CTN, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas/TRT11 proceder à retificação das respectivas declarações, atualizando assim a informação perante a Receita Federal do Brasil, a fim de que a repetição de indébito possa ser requerida perante a Secretaria de Receita Federal, sujeito ativo da obrigação tributária em questão, tendo em vista que o tributo já se encontra recolhido em seus cofres. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1121/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 202/2022, em decorrência do Acórdão nº 2279/2023 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, restabelecendo os efeitos da Resolução Administrativa nº 96/2022, retificada pelo Ato TRT 11ª Região nº 32/2022/SGP (ou, alternativamente, restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 309/2021), para manter a incorporação dos quintos/décimos, transformados em VPNI, de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 2279/2023 - TCU - 1ª Câmara que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Silvana Stela de Castro Benchimol, no que diz respeito à concessão à servidora da incorporação da vantagem de quintos/décimos, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, que corresponde às funções comissionadas exercidas no intervalo de 8-4-1998 a 4-9-2001, sem atualização progressiva, e que da incorporação conflita com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE (STF); CONSIDERANDO as Informações 41/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 334/336) e 513/2022/DILEP/SGPES (fls. 338/341), o Parecer Jurídico 158/2023/ASSEJAD (fls.344/349), e o que consta do Processo MA-1121/2017, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 202/2022, em face do Acórdão nº 2279/2023 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 309/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-858/2019.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 320/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 200/2019, que concedeu aposentadoria à servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 55/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 241/243), a Informação ASEJAD (fls.247), e o que consta do Processo MA-858/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 320/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 200/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-715/2021.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 242/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 239/2018, retificada pela Resolução Administrativa nº 274/2018, que concedeu aposentadoria à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 62/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 231/233), a Informação ASSEJAD (fls.237) e o que consta do Processo MA-715/2021, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 242/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 239/2018, retificada pela Resolução Administrativa nº 274/2018, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-567/2018.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 172/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 185/2018, que concedeu aposentadoria à servidora REJANE MARIA MONTEIRO MENEZES, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 54/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 175/177), a Informação ASSEJAD (fls.181) e o que consta do Processo MA-567/2018, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 172/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora REJANE MARIA MONTEIRO MENEZES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 185/2018, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-520/2016.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 98/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 159/2016, que concedeu aposentadoria à servidora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 57/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 277/279), a Informação ASEJAD (fls.283) e o que consta do Processo MA-520/2016, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 98/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 159/2016, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-408/2017**. Assunto: Revogação das Resoluções Administrativas nºs 297/2021 e 89/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 107/2017, que concedeu aposentadoria à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 61/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 134/135), a Informação ASEJAD (fls. 243) e o que consta do Processo MA-408/2017, RESOLVE: Art. 1º Revogar as Resoluções Administrativas nºs 297/2021 e 89/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 107/2017, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º. Esta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-278/2015**. Assunto: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer a concessão do 2º período de férias/2022, para usufruto de 11-9 a 10-10-2023 (30 dias), bem como as do 1º e 2º períodos de 2023 para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 143/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-278/2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA férias relativas ao 2º período de 2022, para usufruto de 11-9 a 10-10-2023 (30 dias), ficando as férias/2023 (1º e 2º períodos) para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo MA-1269/2015**. Assunto: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES solicita 4 (quatro) folgas compensatórias relativas à atuação em plantão judiciário e regime de sobreaviso do período de 8 a 14-5-2023, conforme Portaria nº 289/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 129/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1269/2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 4 (quatro) folgas compensatórias, relativas à atuação em plantão judiciário e regime de sobreaviso no período de 8 a 14-5-2023, conforme Portaria nº 289/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo MA-1157/2014**. Assunto: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES solicita 1 (um) dia de folga compensatória relativo à atuação em plantão judiciário do período de 1º a 7-5-2023, conforme Portaria nº 276/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 124/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1157/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 1 (uma) folga compensatória, relativa ao labor em sobreaviso no plantão judiciário do período de 1º a 7-5-2023, conforme Portaria nº 276/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: O Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum.

**Processo MA-701/2020**. Assunto: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA solicita 3 (três) folgas compensatórias relativas à atuação em plantão judiciário e regime de sobreaviso do período de 10 a 16-4-2023, conforme Portaria nº 229/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 115/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-701/2020, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA 3 (três) dias de folgas compensatórias, relativas ao trabalho realizado em regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 10 a 16-4-2023, conforme Portaria nº 229/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: A Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum.

**Processo DP-6941/2023**. Assunto: Portaria nº 358/2023/SGP, em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, nos dias 30-6 e 3-7-2023, em decorrência de feriado municipal, conforme Leis Municipais nºs 336/2005 e 338/2005, com a prorrogação dos prazos processuais que iniciam, terminam ou estejam em curso nestes dias, para o dia útil subsequente. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6941/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 358/2023/SGP), que suspende o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, nos dias 30-6-2023 e 3-7-2023, por motivo de serem feriados municipais, conforme Leis Municipais nºs 336/2005 e 338/2005, com prorrogação dos prazos processuais que iniciem, terminem ou estejam em curso nestes dias, para o dia útil subsequente. Art. 2º Esta Resolução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1019/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a alteração do 2º período de férias/2022 da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, anteriormente marcado para o período de 5-6 a 4-7-2023 (Resolução Administrativa nº 47/2023), para gozo de 5 a 24-6-2023 (20 dias), com a concessão de  $\frac{1}{3}$  e do abono pecuniário referente aos 10 dias finais (25-6 a 4-7-2023). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 130/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1019/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a alteração do 2º período de férias/2022, anteriormente marcadas para o interregno de 5-6 a 4-7-2023, conforme Resolução Administrativa nº 47/2023, para gozo de 5 a 24-6-2023 (20 dias), com a concessão de  $\frac{1}{3}$  e do abono pecuniário referente aos 10 dias finais (25-6 a 4-7-2023). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-997/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, acumulação das férias de 2021 e 2022 com as de 2023, a indenização dos 1º e 2º períodos de férias de 2019, conforme decisão vinculativa do CNJ e do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, bem como a concessão de férias referentes ao 1º período de 2020, para usufruto no interregno de 3-7 a 1º-8-2023 (30 dias), ficando os demais períodos para data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 135/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-997/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente: I - acumulação das férias de 2021 e 2022 com as do exercício de 2023; II - indenização das férias/2019 (1º e 2º períodos), conforme decisão vinculativa do CNJ e do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, observada a disponibilidade orçamentária, e III - concessão de férias referentes ao 1º período de 2020, para usufruto no interregno de 3-7 a 1º-8-2023 (30 dias), ficando os demais períodos para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: O Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. **Processo DP-6118/2023.** Assunto: Portaria nº 105/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 8 a 27-5-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-6118/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 105/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 8 a 27-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6219/2023.** Assunto: Portaria nº 115/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos períodos de 23-5 a 2-6-2023 e 5 a 7-6-2023, sem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

prejuízo das suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 436/2023/1ªVTBV, à fl. 1, do qual consta a solicitação de designação de Juiz Substituto, em razão do usufruto de folgas compensatórias do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, deferidas nos autos do Processo DP-1357/2015; CONSIDERANDO a concessão de 04 (quatro) folgas compensatórias ao Magistrado, para gozo nos dias 1º e 2-6-2023, e nos dias 9 e 10-8-2023 (DP 6487/2023); CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto André Fernando dos Anjos Cruz, lotado na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, informou a possibilidade de atuar na 1ª VTBV; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO consulta realizada à pauta de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR e que o número de 15 (quinze) audiências não justifica as despesas com deslocamento de Magistrado para atuar presencialmente naquela unidade judiciárias, além do fato de que a atuação remota de Juiz Substituto representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo DP-6219/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 115/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos períodos de 23-5 a 2-6-2023 e 5 a 7-6-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6911/2023.** Assunto: Portaria nº 128/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 11-5-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o afastamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, lotada na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão de licença médica, na data de 11-5-2023; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves, lotada na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, encontra-se de férias no período de 2 a 21-5-2023; CONSIDERANDO que o Titular da referida unidade judiciária, Excelentíssimo Juiz do Trabalho Adelson Silva dos Santos, encontra-se no exercício da Presidência da Associação dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região (AM/RR) - AMATRA11, afastado, assim, das atividades da Vara; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Luana Popoliski Vilacio Pinto, designada para atuar até ulterior deliberação na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, informou a possibilidade de atuar na 17ª VTM, de maneira cumulativa; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que *nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente*; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-6911/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 128/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 11-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7070/2023**. Assunto: Portaria nº 131/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CAROLINE PITT, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 1º e 2-6-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Corregedor Regional encontra-se a deliberação sobre as justificativas de ausências dos juizes, bem como a designação de magistrados para substituir titulares de Vara, nos moldes do art. 34, incisos XV e XVII do Regimento Interno deste Tribunal Regional; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 51/2023/VTPF, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, solicita autorização de deslocamento à cidade de Belém para proferir palestra no Seminário 80 anos da CLT, no dia 1º-6-2023, sem ônus para este Tribunal, considerados como trânsito os dias 31-5 e 2-6-2023; CONSIDERANDO a Portaria nº 109/2023/SCR, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Caroline Pitt, lotada na 7ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo de 12 a 31-5-2023, período em que o douto Magistrado Titular da unidade de jurisdição encontra-se em fruição regular de férias; CONSIDERANDO consulta realizada à pauta de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM e que o número de 4 (quatro) audiências, nos dias 1º e 2-6-2023, não justifica as despesas com deslocamento de Magistrado para atuar presencialmente naquela unidade judiciária, além do fato de que a atuação remota de Juiz Substituto representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias, CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-7070/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 131/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CAROLINE PITT, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 1º e 2-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7822/2023**. Assunto: Portaria nº 132/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta (da reserva técnica - volante) LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 22 e 23-5-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 114/2023, em que o Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus informa, em caráter de urgência, a ausência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

da Excelentíssima Juíza do Trabalho Mônica Silvestre Rodrigues, Juíza Titular da referida unidade judiciária, por motivo de saúde, conforme encaminhamento emitido pela Coordenadoria de Saúde do TRT 11ª Região à fl. 2, bem como solicita a designação de Magistrado Substituto, tendo em vista o afastamento do douto Magistrado Cristóvão José Martins Amaral, Auxiliar da 6ª VTM, em razão de gozo de férias; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 110/2023, proveniente do Processo DP-6831/2023, juntado aos presentes autos (fls. 3-9), em que o Excelentíssimo Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, Cristóvão José Martins Amaral, solicita a designação de magistrado para presidir audiência a ser realizada no dia 23-5-2023, às 08h20, Processo nº 0000160-73.2023.5.11.0006, em face do seu afastamento para fruição de férias no período de 22-5 a 20-6-2023, bem como da declaração de suspeição da douta Magistrada Mônica Silvestre Rodrigues; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-7822/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 132/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 22 e 23-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7076/2023**. Assunto: Portaria nº 133/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, a partir do dia 12-5-2023, até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz A.M.D, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno nos autos da Matéria Administrativa nº 614/2021, com vigência imediata, a partir da data de publicação do acórdão; CONSIDERANDO o teor da certidão de fls. 22, datada de 12-5-2023, da qual consta a informação da publicação da aludida decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região - TRT11 - DEJT nº 3719/2023, de 11-5-2023, Caderno Administrativo do TRT11, páginas 1-2; CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, de designação de Juiz Substituto para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, a fim de evitar a descontinuidade da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT11, *estabelecendo que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Juizes(as) Substitutos(as) mais antigos*; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juiz Substitutos do Regional e a disponibilidade para responder, de maneira ininterrupta, pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 12-5 a 12-6-2023; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo *que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente*; CONSIDERANDO as demais informações que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

constam do Processo DP-7076/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 133/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, a partir do dia 12-5-2023, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8057/2023**. Assunto: Portaria nº 143/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, a partir de 3-6-2023, até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2023/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, lotado na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Parintins/AM de 2-5 a 2-6-2023; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Juiz Substituto André Luiz Marques Cunha Junior manifestou interesse em responder pela Vara do Trabalho de Parintins/AM até ulterior deliberação, inclusive para participar, de maneira presencial, das ações de itinerância daquela unidade judiciária; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-8057/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 143/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, sem prejuízo das suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a partir de 3-6-2023 até ulterior deliberação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12305/2022**. Assunto: Concessão da condição especial de trabalho, na modalidade de exercício de atividade em teletrabalho, solicitada pelo servidor FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, com base no relatório social elaborado pela Coordenadoria de Saúde, que confirmou que a genitora e dependente do referido servidor - IZAURA COSTA DA SILVA - possui necessidades especiais e cuidados permanentes. Após breve debate, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento da presente matéria** para que a mesma fosse analisada previamente pelo COMITÊ DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE deste Regional, inclusive explicando o tipo de atividade que será exercida pelo servidor que pretende o teletrabalho. **Processo MA-324/2016**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 119/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 79/2016, que concedeu aposentadoria à servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 75/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 198/200), a Informação ASSEJAD (fls.204) e o que conta do Processo MA-324/2016, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 119/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 79/2016, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-99/2018.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 183/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 61/2018, que concedeu aposentadoria à servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 76/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 185/187), a Informação ASSEJAD (fls.191) e o que consta do Processo MA-99/2018, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 183/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 61/2018, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-238/2016.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 215/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 64/2016, que concedeu aposentadoria à servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 77/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 208/210), a Informação ASSEJAD (fls. 214) e o que consta do Processo DP-238/2016, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 215/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 64/2016, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-583/2018.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 282/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 163/2018, que concedeu aposentadoria à servidora MARCIA ELENA DUTRA PEREIRA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 70/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 184/186), a Informação ASSEJAD (fls. 190) e o que consta do Processo MA-583/2018, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 282/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARCIA ELENA DUTRA PEREIRA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 163/2018, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1062/2017.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 298/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 240/2019, que concedeu aposentadoria à servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 63/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 240/242), a Informação ASSEJAD (fls. 246) e o que consta do Processo MA-1062/2017, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 298/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 240/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-545/2019.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 252/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 151/2019, que concedeu aposentadoria ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 67/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 186/188), a Informação ASSEJAD (fls.192) e o que consta do Processo MA-545/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 252/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 151/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-247/2016.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 186/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 54/2016, que concedeu aposentadoria à servidora GRACI DOS SANTOS CLAUDINO, no sentido de manter a incorporação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 64/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 258/260), a Informação ASSEJAD (fls. 264) e o que consta do Processo MA-247/2016, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 186/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora GRACI DOS SANTOS CLAUDINO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 54/2016, devendo seus efeitos serem repristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1079/2019.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 327/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 277/2019, que concedeu aposentadoria ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 51/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 382/384), a Informação ASSEJAD (fls. 388) e o que consta do Processo MA-1079/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 327/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 277/2019, retificada parcialmente pela RA nº 008/2020, devendo seus efeitos serem repristinados. Art. 2º Esta Resolução entra





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-899/2012.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 251/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 139/2012, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA FELISBINA SIMÕES LUZ, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 52/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 207/209), a Informação ASSEJAD (fls. 213) e o que consta do Processo MA-899/2012, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 251/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA FELISBINA SIMÕES LUZ, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 139/2012, devendo seus efeitos serem repristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-936/2019.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 250/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 296/2019, que concedeu aposentadoria ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 60/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 232/234), a Informação ASSEJAD (fls.238) e o que consta do Processo MA-936/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 250/2021, em face da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 296/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-876/2019**. Assunto: Revogação das Resoluções Administrativas nºs 286/2021 e 77/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 187/2019, que concedeu aposentadoria ao servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 58/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 371/373), a Informação ASSEJAD (fls.377) e o que consta do Processo MA-876/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar as Resoluções Administrativas nºs 286/2021 e 77/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 187/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-889/2019**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 243/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 14/2020, que concedeu aposentadoria à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 68/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 193/195), a Informação ASSEJAD (fls.199) e o que consta do Processo MA-889/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 243/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 14/2020, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-188/2020**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 154/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 73/2020, que concedeu aposentadoria à servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 66/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 199/201), a Informação ASSEJAD (fls.205) e o que consta do Processo MA-188/2020, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 154/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 73/2020, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-545/2018**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 80/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 187/2018, que concedeu aposentadoria à servidora DARLENA FERREIRA GONÇALVES, no sentido de manter a incorporação dos quintos/décimos, como VPNI, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 59/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 194/196), a Informação ASSEJAD (fls. 200) e o que consta do Processo MA- 545/2018, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 80/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora DARLENA FERREIRA GONÇALVES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 187/2018, devendo seus efeitos serem repristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-369/2022.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 139/2022, que concedeu aposentadoria ao servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, para anular a conversão dos quintos/décimos em parcela compensatória, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação dos quintos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 65/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 231/233), a Informação ASSEJAD (fls. 237) e o que consta do Processo MA-369/2022, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 139/2022, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 110, de 10-6-2022, Seção 2, página 62, que concedeu aposentadoria ao servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, para anular a conversão dos quintos/décimos em parcela compensatória, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 139/2022 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder ao servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I -*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

*Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Chefe de Setor - FC-4, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - Vantagem da opção prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Chefe de Setor – FC-4, pela satisfação dos pressupostos temporais estabelecidos no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 102231542.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1374/2014.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 112/2021, retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 42/2015 (que foi retificada pelas Resoluções nºs 85/2015 e 13/2021), que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, para anular a conversão dos quintos/décimos em parcela compensatória, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 no período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 71/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 373/375), a Informação ASSEJAD (fls. 379) e o que consta do Processo MA-1374/2014, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 112/2021, para anular a conversão dos quintos/décimos em parcela compensatória, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 42/2015, retificada pelas Resoluções nºs 85/2015 e 13/2021, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7853/2023.** Assunto: Portaria nº 148/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 30-5 a 2-6-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o § 2º do*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR (fls. 1-6), para gozo de folgas compensatórias; CONSIDERANDO a informação nº 137/2023, por meio da qual a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido do douto Magistrado; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT 234/2019, dispondo *que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente*; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-7853/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 148/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 30-5 a 2-6-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6940/2023.** Assunto: Portaria nº 322/2023/SGP, em que a Presidência prorroga a convocação, *ad referendum* do Pleno, da Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus para atuar no Tribunal por 30 (trinta) dias, a contar da data de 10-5-2023, com o intuito de julgar os processos incluídos em pauta e os que constam na tarefa analisar votos, correspondendo ao vistar votos, até o dia 9-5-2023, do Gabinete Vago de Desembargador, decorrente da aposentadoria da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que determina, ainda, os processos remanescentes (sobrestados, em triagem para minutar e aguardando prazo) devem ser redistribuídos ao Gabinete do Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, nos termos do § 3º do art. 36 do Regimento Interno. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 31, XL, do Regimento Interno desta Corte Trabalhista; CONSIDERANDO que a Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, foi convocada para o Gabinete vago de Desembargador decorrente da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, conforme Portaria nº 548/2022; CONSIDERANDO que a referida magistrada possui processos vinculados ao Gabinete da supracitada Desembargadora, pendentes de análise e julgamento, distribuídos até 10-5-2023; CONSIDERANDO a posse do Desembargador Alberto Bezerra de Melo na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, na data de 10-5-2023; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-6940/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 322/2023/SGP) que prorrogou a convocação da Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar neste Tribunal por 30 (trinta) dias, a contar de 10-5-2023, com o intuito de julgar os processos incluídos em pauta e os que constam na tarefa analisar votos, correspondendo ao vistar votos até o dia 9-5-2023, do Gabinete Vago de Desembargador decorrente da aposentadoria da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8099/2023.** Assunto: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Presidente da 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Ordinária nº 05/2023/STPSE**

Recursal, solicita a pronta convocação da Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para integrar a composição da 1ª Turma, considerando a solicitação de aposentadoria feita pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Presidente da 1ª Turma Recursal, conforme Ofício nº 14/2023/COAT1; CONSIDERANDO que, conforme lista de antiguidades, compõem a primeira quinta parte da antiguidade, os seguintes magistrados: Adilson Maciel Dantas, Yone da Silva Gurgel Cardoso, Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Djalma Monteiro de Almeida, Eulaide Maria Vilela Lins, Audari Matos Lopes e Rildo Cordeiro Rodrigues; CONSIDERANDO que a Juíza Eulaide Maria Vilela Lins manifestou interesse na convocação como membro do Tribunal, conforme despacho de fls.13/14, bem como a impossibilidade de convocação dos Juízes mais antigos que a referida magistrada; CONSIDERANDO a informação da Corregedoria, fls. 25/29, e demais informações que constam do Processo DP-8099/2023, RESOLVE: Art. 1º Convocar a Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no Gabinete da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, em decorrência de seu afastamento por período superior a 30 dias, devido ao processo de aposentação, bem como para integrar a composição da 1ª Turma e da Seção Especializada II deste Tribunal, a partir do dia 9-6-2023 até ulterior deliberação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 12-7-2023, às 9h**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, em substituição, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FONSECA  
Secretária do Tribunal Pleno  
e Seções Especializadas, em substituição